

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD**

**EDITAL FUNPRESP-JUD N.º 023/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Município: _____ UF: _____ Telefone: () - _____
Pessoa para Contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ 2019.

Assinatura

O Recibo de Retirada do Edital contém todas as informações necessárias para o prévio cadastro dos interessados, assim, deverá ser encaminhado em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura dos envelopes.

A Comissão Especial de Licitação somente terá incumbência de efetuar comunicações acerca de eventuais retificações feitas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais às empresas que enviarem o recibo à Funpresp-Jud. Outrossim, recomenda-se que se atualizem sobre avisos, esclarecimentos e decisões registradas no site <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>.

SUMÁRIO

1. Do Objeto.....	3
2. Da Realização do Certame e da Retirada do Edital	3
3. Do Valor	4
4. Da Dotação Orçamentária.....	4
5. Dos Prazos.....	4
6. Dos Elementos da Licitação.....	4
7. Da Representação e do Credenciamento	5
8. Das Condições de Participação	6
9. Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	7
10. Do Recebimento dos Envelopes	8
11. Dos Documentos de Habilitação (Envelope n.º 1)	8
12. Da Proposta de Preço (Envelope n.º 2)	10
13. Da Validade dos Documentos e da Proposta	10
14. Da Desclassificação das Propostas.....	11
15. Da Ordem dos Trabalhos e Julgamento.....	11
16. Do Exame da Documentação de Habilitação	13
17. Do Julgamento da Proposta	14
18. Do Desempate	14
19. Dos Recursos.....	14
20. Da Adjudicação e da Homologação	15
21. Do Contrato	15
22. Da Subcontratação	15
23. Do Reajustamento.....	15
24. Das Obrigações da Contratada e da Contratante.....	16
25. Dos Procedimentos para os Pagamentos.....	16
26. Das Sanções Administrativas	16
27. Da Rescisão do Contrato	16
28. Da Revogação da Licitação	16
29. Da Anulação da Licitação	16
30. Da Impugnação do Edital	17
31. Das Disposições Finais	17
Anexo I – Projeto Básico	19
Anexo II – Proposta de Preço (Modelo)	33
Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital.....	34
Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais	35
Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.....	36
Anexo VI – Modelo de Declaração de ME/EPP/Cooperativa	37
Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento do Representante Legal da Licitante	38
Anexo VIII – Check-List de Documentos	39
Anexo IX – Minuta do Contrato	40

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD**

**EDITAL FUNPRESP-JUD N.º 023/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud, por meio de sua Diretoria de Administração e da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria PRESI-DE n.º 24, de 08 de maio de 2019, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do Tipo TÉCNICA E PREÇO, para contratação dos serviços descritos no item 1 – “Do Objeto” deste Edital.

O procedimento licitatório será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto n.º 7.203/10; Instrução Normativa SLTI/MP n.º 5/17; Instrução Normativa SLTI/MP n.º 3/18, legislação correlata e demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a contratação de Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários ou Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários habilitadas na B3, conceituadas como liquidantes no âmbito do referido sistema, para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Jud, nos mercados organizados de bolsa e de balcão e nos mercados de balcão não organizados, de títulos e valores mobiliários e demais ativos negociados no âmbito destes mercados, de interesse da Fundação, para as operações em sua carteira própria e em seu fundo exclusivo com gestão própria.

1.2 O processo licitatório selecionará até 3 (três) instituições que estarão capacitadas para a execução dos serviços objeto deste instrumento.

2. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 A sessão pública para recebimento e início de abertura dos envelopes relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, dar-se-á no local, data e horário abaixo especificados.

ENDEREÇO: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Sala 803 – Edifício Várig, Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70714-020

ABERTURA: 10/06/2019 – 10h00.

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão Especial de Licitação contendo informação diversa.

2.3 As decisões da Comissão Especial de Licitação, no tocante a cada fase do certame, incluindo-se o julgamento dos respectivos recursos, serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>, salvo nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em ata.

2.4 O presente Edital poderá ser obtido no site <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/> ou retirado no endereço da Funpresp-Jud, constante do item 2.1, nos dias úteis no horário que vai das 10h00 às 17h30min.

2.5 Visando possibilitar a comunicação com as licitantes, estas deverão preencher o Recibo de Retirada do Edital, cujo formulário consta da capa deste instrumento, devendo ser preenchido e enviado ao endereço constante do item 2.1 ou digitalizado ao endereço eletrônico coafi@funprespjud.com.br.

2.5.1 A falta do envio do comprovante de retirada do Edital, conforme estabelecido, exime a Funpresp-Jud da comunicação direta junto aos interessados, quanto a eventuais retificações efetuadas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

2.6 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília/DF.

2.7 Ocorrendo alteração no local ou datas de ocorrência da sessão pública, a Comissão Especial de Licitação deverá comunicar aos licitantes que enviaram o Recibo de Retirada de Edital com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da nova data, ressalvado o caso previsto pelo subitem 2.5.1.

3. DO VALOR

3.1 O valor estimado para a execução do objeto, por todo o período inicialmente contratado, conforme seção 5 deste Edital, é de **R\$ 141.882,21 (cento e quarenta e um mil e oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB).

5. DOS PRAZOS

5.1 O prazo do contrato decorrente da licitação vigorará pelo prazo compreendido desde sua assinatura até o dia 29/02/2020, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/12 e inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:

6.1.1 Anexo I – Projeto Básico

6.1.2 Anexo II – Proposta de Preço (Modelo)

6.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital

6.1.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

6.1.5 Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

6.1.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de ME/EPP/Cooperativa

6.1.7 Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento do Representante Legal da Licitante

6.1.8 Anexo VIII – *Check-list* de Documentos

6.1.9 Anexo IX – Minuta do Contrato

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento à Comissão Especial de Licitação devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.2 Considera-se como representante qualquer pessoa indicada pela licitante para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente aos envelopes n.º 1 - Documentos para Habilitação ou n.º 2 - Proposta de Preços.

7.3 Entende-se por documento credencial:

7.3.1 Contrato social, quando a pessoa indicada for sócia da empresa licitante;

7.3.2 Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme Anexo VII deste Edital, emitida pela licitante conferindo poderes para que a pessoa indicada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

7.3.2.1 Os documentos citados nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 deverão estar acompanhados de cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto.

7.3.2.2 Na hipótese de apresentação de uma Procuração, subitem 7.3.1, esta deve ser original ou cópia autenticada em cartório.

7.3.2.3 Na hipótese de apresentação de uma Carta de Credenciamento, subitem 7.3.2, esta deve ser original e vir acompanhada do contrato social ou estatuto onde conste a autorização daquele que a assinou para fazê-lo, bem como deverá ter a assinatura reconhecida em cartório.

7.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

7.5 O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Especial de Licitação na primeira fase do certame, isto é, na fase de Habilitação.

7.6 Qualquer manifestação das licitantes, por intermédio de seus representantes credenciados, em qualquer fase do presente certame, fica condicionada à prévia apresentação dos documentos mencionados no item 7.3.

7.7 Fica assegurado às licitantes a substituição do seu representante credenciado junto à Comissão Especial de Licitação, mediante a disponibilização dos documentos previstos no item 7.3.

7.8 A não apresentação dos documentos credenciais não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa eventualmente presente de se manifestar e responder em nome desta.

7.9 Caso a licitante opte por não indicar um representante para participar da sessão pública, os envelopes poderão ser enviados à Comissão Especial de Licitação por via postal, para o endereço constante do item 2.1, com comprovação mediante aviso de recebimento – AR, sendo facultada a entrega diretamente na Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI da Funpresp-Jud.

7.10 No tocante aos envelopes entregues na Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI da Funpresp-Jud ou encaminhados via postal, para efeito de participação da sessão pública e consequente análise dos documentos, somente serão considerados aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até o horário marcado para o início da reunião.

7.10.1 Os envelopes apresentados junto à Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI da Funpresp-Jud serão submetidos à verificação das demais licitantes presentes, a fim de que estas confirmem a sua integridade.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

8.1.1 Atendam às condições previstas neste Edital e em seus anexos.

8.1.2 Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta tomada de preços, especificada no objeto social da empresa e expresso no Estatuto ou Contrato Social.

8.1.3 Comproven possuir os requisitos mínimos previstos no item 12 – “Dos Documentos De Habilitação” deste Edital.

8.1.4 Estejam regularmente cadastradas e com informações atualizadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP n.º 3, de 26 de abril de 2018, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.1.4.1 Na hipótese de a licitante não estar cadastrada no SICAF ou não possuir suas informações atualizadas no momento da sessão pública, conforme item 2.1, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos para habilitação, conforme subitens 7.2.1 e 7.2.2, e, caso lhe seja adjudicado o Contrato, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste, para sua regularização.

8.1.4.2 A não apresentação da Declaração emitida pelo SICAF ou a não apresentação de todos os documentos exigidos nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 inabilitarão o licitante.

8.1.4.3 A Comissão Especial de Licitação poderá, discricionariamente e a qualquer momento, obter pelos sítios oficiais dos órgãos públicos responsáveis, desde que esteja expresso o prazo de validade no próprio documento e estejam disponíveis para download, certidões ou declarações exigidas pelas regras deste Edital.

8.1.4.4 No caso de ocorrer a impossibilidade de download da certidão ou declaração pelos sítios oficiais dos órgãos públicos responsáveis, por qualquer razão, fica a Comissão Especial de Licitação isenta de qualquer responsabilidade por sua falta e o licitante inabilitado para o certame.

8.2 Não poderão participar desta licitação empresas nas seguintes situações:

8.2.1 Aquelas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.2.2 Em processo de recuperação judicial ou falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

8.2.3 Que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Funpresp-Jud, durante o prazo da sanção aplicada.

8.2.4 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.2.5 Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada.

8.2.6 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

8.2.7 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

8.2.8 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

8.3 A participação na presente tomada de preços implica, tacitamente, para a licitante:

8.3.1 A confirmação de que detém as informações necessárias ao seu cumprimento.

8.3.2 A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, seus anexos e na legislação aplicável.

8.3.3 A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

8.3.4 A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

9.2 O enquadramento como microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/06.

9.3 No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar n.º 123/06, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 às ME/EPP.

9.4 A pessoa física ou o empresário individual, enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 às ME/EPP.

9.5 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n.º 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

9.6 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.

9.7 A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

9.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Especial de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 9.9 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Comissão Especial de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

10.1 Os envelopes deverão ser disponibilizados, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no subitem 2.1 deste Edital, mediante a apresentação de 2 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da licitante, as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

FUNPRESP-JUD

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N.º: _____.____.____/____-____

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

FUNPRESP-JUD

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N.º: _____.____.____/____-____

10.2 Será inabilitada a licitante que inserir a Proposta de Preços (Envelope n.º 2) no envelope contendo os Documentos para Habilitação (Envelope n.º 1).

10.3 Será inabilitada a licitante que apresentar a Proposta de Preços em desacordo com o modelo estabelecido neste Edital – Anexo II.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

11.1 A habilitação para participar desta Tomada de Preços compreende a plena conformidade dos documentos solicitados, devendo ser inseridos no Envelope n.º 1.

11.2 Todos os documentos constantes, de qualquer envelope, serão considerados válidos, desde que:

- a. Sejam originais;
- b. Quando emitidos por qualquer processo de cópia, autenticados em cartório, ressalvados os casos de documentos publicados pela imprensa oficial ou pelos sítios oficiais de órgãos da Administração Pública e dentro do prazo de validade;

c. Quando solicitada a assinatura do representante legal da licitante, esta deve ser reconhecida em cartório.

11.2.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.

11.2.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

11.2.3 A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

11.3 As Regularidades Jurídica, Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e as Avaliações Econômico-Financeira e Técnica das licitantes, essenciais para a habilitação, poderão ser verificadas da seguinte forma:

11.3.1 Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

a. Cédula de identidade dos responsáveis legais;

b. Registro comercial, no caso de empresa individual;

c. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

f. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante ser sucursal, filial ou agência.

11.3.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

a. Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b. Prova de regularidade com débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>);

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>); e

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.3.3. Declarações:

a. Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital (Anexo III);

b. Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Anexo IV);

c. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo V);

d. Quando couber, Declaração de ME/EPP/Cooperativa (Anexo VI).

11.4 A licitante que apresentar Declaração emitida pelo SICAF, desde que com informações atualizadas, estará isenta da apresentação do conjunto de documentos constante dos subitens 11.3.1 e 11.3.2.

11.5 Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar novo prazo para apresentação de novos documentos, corrigidas as causas de inabilitação.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 2)

12.1 A Proposta de Preço, contida no Envelope n.º 2, deverá ser original, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada, seguindo o modelo representado pelo Anexo II.

12.1.1 A apresentação da proposta em modelo diverso do indicado ensejará sua desclassificação.

12.2 Nos preços cotados deverão já estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da prestação dos serviços constantes do objeto.

12.3 Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos na proposta de preço ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

12.4 A Proposta de Preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

12.5 Ocorrendo divergência entre o percentual informado e sua representação por extenso contidos na proposta de preço, prevalecerá o informado por extenso.

12.6 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.7 Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

13. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

13.1 Todos os documentos apresentados, onde couber, deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no item 2.1 deste Edital.

13.2 Certidões ou declarações emitidas pelos sítios eletrônicos de órgãos pertencentes à Administração Pública, desde que não possuam uma data de validade expressa, terão sua validade considerada a partir de sua data de emissão e estabelecida em 60 (sessenta) dias.

13.3 A Proposta de Preços deverá ter validade mínima estabelecida conforme item 13.1 deste Edital.

13.3.1 Caso o prazo estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

13.4 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta de Preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Funpresp-Jud, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

13.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope nº. 2, sem solicitação ou a convocação de que tratam os itens 11.5 e 21.1, respectivamente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas, com base no art. 48, Incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, e nas regras deste Edital, as propostas que apresentarem:

14.1.1 Preços acima dos apontados como máximos, nos termos deste Edital;

14.1.2 Preços considerados manifestamente inexecutáveis;

14.1.3 A utilização de Modelo de Proposta de Preços diverso do indicado neste Edital, conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Funpresp-Jud (<http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes>).

14.2 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar novo prazo para apresentação de outras propostas, corrigidas das causas desclassificadoras.

15. DA ORDEM DOS TRABALHOS E JULGAMENTO

15.1 No dia, hora e local designados no item 2.1 deste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Especial de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes n.º 1 e n.º 2, e procederá à abertura da licitação.

15.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados.

15.1.2 Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.

15.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

15.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação, na presença das licitantes durante a sessão pública.

15.3.1 Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes n.º 1, não serão permitidas retificações que possam influir no resultado final desta Tomada de Preços, ressalvado o disposto no subitem 8.1.4.3 deste Edital.

15.3.2 Na eventualidade de surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas dúvidas serão consignadas em Ata e a conclusão da fase correspondente dar-se-á em outra data, comunicada previamente aos licitantes registrados e mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Funpresp-Jud, no endereço <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>.

15.4 A habilitação dos licitantes será verificada, conforme item 11 deste Edital.

15.4.1 Discricionariamente, a Comissão Especial de Licitação poderá proceder a análise dos documentos em local de acesso exclusivo aos avaliadores, mediante suspensão temporária da sessão.

15.4.1.1 Na hipótese de a Comissão Especial de Licitação optar por analisar a documentação em local de acesso exclusivo aos avaliadores, os documentos deverão, antes, ser numerados e rubricados na presença de todos os licitantes.

15.4.1.2 A Comissão Especial de Licitação dará vista da documentação, a qual poderá, a critério dos representantes legais ou por procuradores legalmente constituídos das licitantes presentes, ser rubricada por eles.

15.4.1.3 Os documentos contidos no Envelope n.º 1 – Documentos para Habilitação, desde que cabível, exceto os disponibilizados online por órgãos da Administração Pública, deverão ser assinados por representantes legais ou por procuradores legalmente constituídos pelas licitantes presentes.

15.4.1.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 1 – Documentos para Habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvada a hipótese prevista no subitem 8.1.4.3.

15.5 A Comissão Especial de Licitação, na mesma reunião e ao seu juízo exclusivo, poderá divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes dos licitantes, fato que deverá ser registrado em ata.

15.5.1 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.6 Divulgado o resultado da habilitação, caso todos os representantes legais dos licitantes que estejam presentes à reunião declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação, a sessão prosseguirá, com abertura dos envelopes que contenham as Propostas de Preços. Nesta hipótese a Comissão Especial de Licitação devolverá os envelopes n.º 2 – Proposta de Preços – das licitantes inabilitadas e procederá a abertura dos envelopes n.º 2 – Proposta de Preços – das licitantes habilitadas.

15.6.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes que possuam representantes presentes quanto ao direito de recorrer, o Envelope n.º 2 - Proposta de Preços será rubricado pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

15.6.2 Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, tampouco caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento e aceite pela Comissão Especial de Licitação.

15.7 Não ocorrendo a hipótese descrita no item 16.6.1, elabora-se a Ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes e os motivos que fundamentaram a sua inabilitação, procedendo-se a divulgação do resultado na imprensa oficial, aguardando-se o transcurso do prazo legal para interposição de recurso.

15.7.1 Se interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes classificados que poderão impugná-lo no prazo legal.

15.8 Concluída a fase de habilitação, serão abertos os envelopes que contenham as propostas de preços somente dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa dele, ou após terem sido julgados improcedentes os recursos interpostos.

15.8.1 A Proposta de Preços deverá ser assinada por seus representantes legais ou por procuradores legalmente constituídos com reconhecimento em cartório da assinatura.

15.9 A Comissão Especial de Licitação, na mesma reunião e ao seu juízo exclusivo, poderá divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes dos licitantes, fato que deverá ser registrado em ata.

15.10 Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas apontadas no ato de desclassificação.

15.11 Divulgado o resultado de julgamento e classificação das propostas de preços, caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

15.12 Não ocorrendo a hipótese descrita no subitem anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes e os motivos que fundamentaram a sua desclassificação, procedendo-se a divulgação do resultado do julgamento e classificação das propostas de preços na imprensa oficial, aguardando-se o transcurso do prazo legal para interposição de recurso.

15.12.1 Se interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes classificados que poderão impugná-lo no prazo legal.

15.13 Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes dos licitantes e membros da Comissão Especial de Licitação, ficarão em poder do seu Presidente até a data e horário oportunamente marcado para outra sessão, a ser previamente divulgado aos licitantes.

15.14 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas, ressalvada a hipótese prevista no subitem 8.1.4.3.

15.15 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes.

15.16 Os envelopes não abertos das empresas inabilitadas ou desclassificadas ficarão à disposição destas instituições pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o qual serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.

16. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1 Será considerado inabilitada a licitante que:

16.1.1 Não apresentar os documentos exigidos na Seção 11 deste Edital, no prazo de validade e/ou devidamente atualizados.

16.1.2 Apresentar a documentação de forma irregular, incompleta ou com vícios insanáveis.

16.2 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial e/ou sítio eletrônico da Funpresp-Jud, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

17. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1 Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, não contendo emendas, borrões e rasuras em locais essenciais ou condições consideradas substanciais escritas à margem.

17.2 Não se admitirá a apresentação de preços ou quaisquer condições baseadas em propostas de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital.

17.3 A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Especial de Licitações tomará a taxa de administração de cada proposta.

17.4 Será considerada vencedora a proposta que apresentar a menor taxa de administração.

18. DO DESEMPATE

18.1 Na hipótese de ocorrência de empate na Nota Final (NF) de duas ou mais propostas, nos termos da Seção 9 do Anexo I – Projeto Básico deste Edital, o desempate se dará pela maior Nota Preço de Desconto referente ao mercado futuro (NPDF), onde, aquele que a apresentar, será considerado o vencedor.

18.1.1 Mantendo-se o empate, será efetuado sorteio, nos termos do § 2º, art. 45, da Lei n.º 8.666/93.

19. DOS RECURSOS

19.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Especial de Licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

19.1.1 Dois serão os momentos em que a Comissão Especial de Licitação intimará as licitantes a apresentarem seus recursos:

19.1.1.1 Após a divulgação do resultado da habilitação;

19.1.1.2 Após a apuração provisória do vencedor do certame.

19.2 A Comissão Especial de Licitação poderá, opcionalmente, em qualquer um dos momentos estabelecidos pelo subitem 19.1.1, perguntar as licitantes se desejam abrir mão do prazo recursal, constando obrigatoriamente em Ata. Na hipótese de consentimento unânime, poder-se-á passar à próxima fase ou à Adjudicação e Homologação do certame.

19.3 Conforme § 3º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, interposto o recurso, este será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Especial de Licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Diretor de Administração, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

19.4 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos do Processo Administrativo referente a esta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

19.5 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Especial de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso interposto.

19.6 O recurso interposto deverá ser encaminhado à Comissão Especial de Licitação, no endereço indicado no item 2.1 deste Edital.

19.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 Divulgado o resultado final da Licitação, se todos as licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta Licitação.

20.2 Se o vencedor for microempresas e/ou empresas de pequeno, serão obedecidas às regras previstas na Lei Complementar n.º 123/06.

21. DO CONTRATO

21.1 A Adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração

21.2 Previamente à formalização da contratação, a Funpresp-Jud realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

21.2.1 As empresas em situação irregular neste cadastro estarão impedidas de contratar com a Administração, até ulterior regularização.

21.3 Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra licitante, desde que observada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

21.4.1 O disposto no item 21.4 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

24.1 Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, deverão ser respeitadas as obrigações definidas em cláusula específica para cada parte na Minuta do Contrato, Anexo IX deste Edital.

25. DOS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS

25.1 Os pagamentos serão efetuados nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato que representa o Anexo XI deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 9.697/12 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas na minuta do Contrato que representa o Anexo IX deste Edital.

27. DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Funpresp-Jud, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

27.2 A Funpresp-Jud poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos descritos na Cláusula Décima-Quarta da Minuta do Contrato, Anexo IX deste Edital, e nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

28. DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

28.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29. DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

29.1 A Funpresp-Jud, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

29.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Funpresp-Jud, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

29.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

29.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

29.6 A nulidade do Contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

29.7 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

30. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

30.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Tomada de Preços, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do Envelope n.º 1 – Documentos para Habilitação, devendo a Diretoria de Administração da Funpresp-Jud, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

30.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Diretoria de Administração da Funpresp-Jud, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura do Envelope n.º 1 – Documentos para Habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

30.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

30.4 A impugnação interposta deverá ser encaminhada à Comissão Especial de Licitação, no endereço indicado no item 2.1 deste Edital.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

31.2 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

31.4 A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar, até a data de assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Funpresp-Jud, para representar a licitante vencedora na execução do Contrato.

31.5 Na falta de data, assinatura e/ou rubrica, em qualquer documento em que se faça necessária, tal ação somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes e com poderes para esse fim.

31.6 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 1 – Documentos para Habilitação.

31.7 Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Especial de Licitação no endereço descrito no item 2.1 deste Edital ou por meio do e-mail coafi@funprespjud.com.br.

31.8 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

31.9 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica.

31.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Funpresp-Jud.

31.12 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Funpresp-Jud comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

31.13 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

31.14 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

31.15 Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia dos demais, por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Brasília, de de 2019.

MARCO ANTÔNIO MARTINS GARCIA

Diretor de Administração

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a contratação de Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários ou Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários habilitadas na B3, conceituadas como liquidantes no âmbito do referido sistema, para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Jud, nos mercados organizados de bolsa e de balcão e nos mercados de balcão não organizados, de títulos e valores mobiliários e demais ativos negociados no âmbito destes mercados, de interesse da Fundação, para as operações em sua carteira própria e em seu fundo exclusivo com gestão própria.

1.2 As operações de intermediação poderão se dar no mercado primário ou no mercado secundário, a critério da Funpresp-Jud.

1.3 O processo licitatório selecionará até 3 (três) instituições que estarão capacitadas para a execução dos serviços objetos deste instrumento, pelo período estipulado no item 6.

2. DOS CONCEITOS

2.1 **Corretora ou Distribuidora:** instituição que realizará operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Jud, de títulos e valores mobiliários de interesse da Fundação para as operações em sua carteira própria e em seu fundo exclusivo com gestão própria, que tenha assinado o Contrato junto à Fundação, pertencente ou não a conglomerado financeiro com instituição bancária.

2.2 **Contrato preliminar:** instrumento jurídico previsto nos arts. 462 a 466 da Lei nº 10.406/2002.

2.3 **Dealers:** conjunto de instituições financeiras credenciadas a operar com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – Codip ou com o Departamento de Operações do Mercado Aberto – Demab, nos termos da Decisão Conjunta nº 19/2015 do BCB e da STN.

2.4 **Intermediário:** instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de ativos financeiros em mercados regulamentados de valores mobiliários.

2.5 **Operação de Intermediação:** operação de compra, venda, aluguel ou troca (permuta), definitiva ou compromissada, no mercado primário e secundário de títulos e valores mobiliários realizada pela instituição financeira em nome da Funpresp-Jud.

2.6 **Ordem:** comando de compra, venda ou troca de títulos e valores mobiliários emitido pela Funpresp-Jud, a ser realizada em seu nome e nas condições que especificar.

2.7 **Proposta de desconto:** consiste em desconto da taxa de intermediação ou de corretagem expressa em pontos percentuais indicada e formalizada pela instituição interessada, em resposta à demanda efetuada pela Funpresp-Jud.

2.8 **Plano de Benefícios (PB):** Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, estruturado na modalidade de contribuição definida, destinado aos membros e servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e aos seus respectivos beneficiários.

3. DAS SIGLAS

B3: Brasil Bolsa Balcão;

BCB: Banco Central do Brasil;

CMN: Conselho Monetário Nacional;

CTVM: Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;

CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

DTVM: Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

EFPC: Entidade Fechada de Previdência Complementar;

Funpresp-Jud: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário;

STN: Secretaria do Tesouro Nacional.

4. DA JUSTIFICATIVA E DAS NECESSIDADES DE CONTRATAÇÃO

4.1 De acordo com o art. 2º da Instrução CVM nº 505/2011, a intermediação de operações em mercados regulamentados de valores mobiliários é privativa de instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

4.2 Dessa forma, o acesso dos investidores para a compra ou venda de valores mobiliários nos mercados regulamentados deve ser sempre por intermédio de instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição. Atualmente, somente as Corretoras e as Distribuidoras estão autorizadas a operar nas bolsas de valores, mercadorias e futuros e nos mercados de balcão organizados e não organizados.

4.3 Portanto, os investidores interessados em comprar ou vender ações emitidas por companhias abertas, derivativos, fundos de índices ETF, ou outros valores mobiliários negociados em bolsa ou balcão organizado ou não organizado, devem primeiramente providenciar o seu cadastro em uma Corretora ou Distribuidora que seja habilitada.

4.4 Assim, a intermediação por Corretora ou Distribuidora é requisito essencial para negociações/transações de títulos e valores mobiliários da carteira própria e de fundo exclusivo com gestão própria de uma EFPC, como a Funpresp-Jud.

4.5 Apenas as Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários habilitadas na CVM, uma vez manifestando interesse e atendendo aos critérios de habilitação fixados no instrumento convocatório, estarão aptas a participarem deste processo licitatório.

4.6 O serviço de intermediação possui natureza continuada e será executado na medida das necessidades decorrentes das operações da carteira própria e do fundo exclusivo sob gestão própria da Funpresp-Jud. Neste sentido, ressalta-se a primordial importância de haver contrapartes contratadas. Na ausência de contrapartes, a área de operações financeiras ficará impossibilitada de realizar operações, com impactos diretos na gestão da carteira de investimentos, podendo gerar prejuízos ao plano por ela administrado.

4.7 O presente processo licitatório envolve as operações no mercado primário e secundário de títulos e valores mobiliários, por meio de compra, venda, aluguel ou permuta, nas bolsas de valores, mercadorias e futuros e nos mercados de balcão organizado e não organizado.

4.8 Um dos custos gerados na negociação de ativos financeiros é a taxa de corretagem. Ou seja, para cada negociação de compra e venda, as Corretoras e Distribuidoras cobram um valor sobre negociações de ativos ou ações da Bolsa. Esse valor é debitado na transação, mas a porcentagem ou valor fixo, a depender da Corretora ou Distribuidora, pode ser sobre o valor da compra ou da venda.

4.9 A Resolução CMN nº 2.690/2000 dispõe em seu art. 37 que a corretagem para operações com títulos ou valores mobiliários em bolsa de valores será livremente pactuada entre o prestador do serviço de corretagem e seus clientes.

4.10 Entretanto, até a publicação desta Resolução, a CVM estabelecia os limites máximos de corretagem que as corretoras podiam cobrar de seus clientes, o que originou a “tabela Bovespa”. Este tabelamento visava nivelar os serviços e custos e, apesar de definir o limite superior de preço, na prática, a grande maioria dos investidores acabava pagando a tabela “cheia”, com a exceção de investidores que operavam com valores elevados, que utilizavam seu poder de barganha para conseguir descontos.

4.11 Apesar de a Resolução CMN nº 2.690/2000 ter acabado com o tabelamento da corretagem, muitas corretoras ainda continuam cobrando corretagem seguindo a “tabela Bovespa”.

4.12 Dessa forma, a Funpresp-Jud, como investidor institucional que opera com grandes volumes, pode utilizar a “tabela Bovespa” como referência para pactuar a taxa de corretagem de suas operações.

4.13 Além da taxa de corretagem, há os emolumentos (que são cobrados pela entidade administradora de bolsa ou balcão no qual os ativos foram negociados), taxas de negociação, de liquidação e de registro dos ativos. Tais custos são definidos pela B3, sendo diferenciados a depender do ativo negociado, não havendo margem de barganha pela Funpresp-Jud.

4.14 É importante ressaltar que é praxe que os títulos públicos federais prefixados (LTN e NTN-F) sejam negociados de forma “casada”, ou seja, o negócio envolve o “combo” composto pelo título prefixado associado ao DI futuro de mesmo vencimento (fazendo com que o risco assumido seja pós-fixado indexado ao CDI). Esta é a maneira como se tradicionalmente opera no mercado de balcão no país¹. Assim, caso se queira manter apenas o risco prefixado da operação, o comprador do título deve se desfazer do derivativo (DI futuro) na B3. Esse é o motivo para que se opere preferencialmente na B3 utilizando o intermediário credenciado como *dealer* do Tesouro Nacional para negociação do título de renda fixa.

4.15 Os *dealers* são instituições financeiras credenciadas pelo Tesouro Nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento dos mercados primário e secundário de títulos públicos. Os *dealers* atuam nas emissões primárias de títulos públicos federais como na negociação no mercado secundário desses títulos. Atualmente, o Tesouro Nacional possui 12 *dealers*, dos quais nove são bancos e três são corretoras ou distribuidoras independentes.

4.16 O desempenho de cada instituição é avaliado a cada seis meses e aquelas com o pior desempenho são substituídas. A seleção é feita mediante avaliação, baseada, sobretudo, nas participações em ofertas públicas e no mercado secundário de títulos públicos.

4.17 A preferência pelas instituições que participem do sistema como *dealers* na lista divulgada pela STN justifica-se pelos benefícios advindos ao investidor final, neste caso a Funpresp-Jud,

¹ É possível também operar apenas o título prefixado (chamado de “seco”, em contraposição ao título “casado” com o DI Futuro), entretanto os spreads de negociação ficam mais largos e, consequentemente, o custo maior.

devido ao conjunto de obrigação aplicáveis a essas instituições pelos órgãos públicos mencionados.

4.18 As principais obrigações a que estão submetidas dizem respeito ao volume de operações no mercado secundário e primário de títulos públicos federais, o que tende a fazer com que haja maior concentração de liquidez e eficiência na formação de preços junto às Contratadas. Além disso, o cumprimento dessas obrigações e as operações realizadas por estas instituições são avaliadas e monitoradas pelos órgãos e esferas públicas responsáveis por esse mercado, conferindo às suas operações o adequado nível de transparência e de idoneidade que advém desse processo licitatório.

4.19 A exigência da condição de *dealer* justifica-se também pelos direitos de participação nas operações especiais do STN, entendidas como a “segunda volta”² dos seus leilões de venda, aos preços definidos na “primeira volta”, bem como a participação nos leilões de recompra de títulos públicos. Esses benefícios, sendo extensíveis ao investidor final, propiciam condições mais favoráveis para a atuação da Funpresp-Jud no mercado de títulos público no escopo da sua carteira própria e de seu fundo exclusivo com gestão própria.

4.20 A B3 contempla ranking das instituições que mais negociam seus produtos, seja no segmento à vista, seja no segmento a prazo. Entretanto, tendo em vista que os ativos e derivativos são negociados em mercado eletrônico, cuja liquidez é idêntica independentemente de quem seja o intermediário financeiro, não há vantagem específica em se buscar uma instituição apenas por conta do seu ranking de negociação, mas sim em relação ao custo para a intermediação da operação.

5. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1 As instituições contratadas prestarão o serviço de intermediação financeira, por conta e ordem da Funpresp-Jud, no âmbito da B3, ou atuarão como contraparte nas operações com a Funpresp-Jud no mercado primário e secundário de títulos e valores mobiliários.

5.2 A intermediação financeira dar-se-á nos mercados organizados de bolsa e balcão e nos mercados de balcão não-organizado.

5.3 Tanto no caso de operações no mercado primário quanto no mercado secundário de títulos e valores mobiliários, as instituições contratadas submeterão as ordens dentro do parâmetro de preço e quantidade indicados pela Funpresp-Jud em cada caso.

5.4 Após a confirmação da operação entre a Contratada e a Funpresp-Jud, a instituição Contratada transmitirá à instituição responsável pela custódia-centralizada da Funpresp-Jud, os comandos necessários para a liquidação das operações realizadas em nome da Funpresp-Jud, atuando junto àquela custodiante em todas as ações que envolvam a liquidação destas operações, nas suas respectivas competências.

5.5 Os serviços serão executados pela Contratada, nas suas instalações, ou via acesso remoto, utilizando-se de infraestrutura de equipamentos de tecnologia próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.

² Mecanismo de venda de títulos adicionais aos *dealers* em momento posterior à divulgação das taxas de venda do leilão.

5.6 A Contratada deverá garantir disponibilidade das informações relativas às operações em que atuou como instituição intermediadora em nome da Funpresp-Jud.

5.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Funpresp-Jud, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.8 O volume financeiro e a demanda pela prestação de serviços são determinados conforme critérios próprios da Funpresp-Jud, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo. Portanto, a prestação de serviços será por demanda, a critério das necessidades de investimentos da Funpresp-Jud.

5.9 Em atendimento à recomendação da Resolução CMN nº 4.661/18, em seu art. 15, a emissão, o registro, o depósito centralizado, a distribuição e a negociação dos ativos financeiros devem observar a regulamentação estabelecida pelo BCB e pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

5.10 Os ativos financeiros a que se refere este instrumento são os dispostos na Resolução CMN nº 4.661/18, que são negociados no ambiente de bolsa ou balcão organizados e não organizados.

5.11 As negociações de ativos nos mercados citados podem ser realizadas de duas formas: à vista e a prazo. As operações à vista são aquelas em que os negócios são realizados e liquidados à vista. As operações a prazo são aquelas realizadas para liquidação em data futura. Ou seja, as duas formas diferem substancialmente pelo prazo de liquidação acordado. As operações a prazo podem ser realizadas em três diferentes mercados: mercado a termo, futuro e de opções, conforme características específicas de cada um deles.

6. DOS PRAZOS

6.1 Os contratos, firmados entre a Funpresp-Jud e as licitantes vencedoras, vigorarão para o prazo compreendido desde as suas respectivas assinaturas até o dia 29/02/2020, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012 e inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

7. DO VALOR

7.1 O valor estimado para a contratação, considerando o nível mínimo de desconto aplicado à Tabela Bovespa nos mercados à vista e futuro, a evolução mensal do volume estimado para ao patrimônio do fundo e os limites para alocação nos segmentos de renda fixa, renda variável e dólar, é de **R\$ 141.882,21 (cento e quarenta um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos)**, conforme Tabela 2, a seguir:

7.2 Para estimar a corretagem total, foi necessária a criação de cenários para a alocação em renda variável (operado no mercado a vista), derivativos de renda variável, dólar, e de renda fixa (estes últimos três operados no mercado futuro), já que as alocações em renda variável e derivativos de renda variável são concorrentes, ou seja, não podem ocorrer em seus respectivos limites simultaneamente (para o cálculo do limite de 10% para alocação em renda variável, devem ser somadas as alocações via mercado a vista e mercado futuro). Além disso, a corretagem paga não deriva da alocação, mas do volume movimentado (giro). Dessa forma foi estimado também o volume movimentado. Para a utilização de derivativos de renda fixa, destarte a possibilidade legal de perfazerem 100% da alocação do fundo, foi utilizada a alocação máxima permitia a alocação em derivativos de dólar e renda variável. Os cenários utilizados foram:

7.2.1 Cenário 1:

- (i) Alocação em derivativos de renda variável: 10% do PL do Fundo;
- (ii) Volume movimentado em derivativos de renda variável (giro): 2 vezes o PL alocado;
- (iii) Alocação em derivativos de dólar: 10% do PL do Fundo;
- (iv) Volume movimentado em derivativos de dólar (giro): 2 vezes o PL alocado;
- (v) Alocação em renda variável: 0% do PL do Fundo;
- (vi) Volume movimentado em renda variável (giro): 1 vez o PL alocado;
- (vii) Alocação em derivativos de renda fixa: 10% do PL do Fundo;
- (viii) Volume movimentado em derivativos de renda fixa (giro): 2 vezes o PL alocado;

Tabela 1 – Cenário 1 – R\$ mil

Cenário 1	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19
PL Estimado do Fundo	138.233.506,92	146.337.424,18	153.604.506,60	160.982.703,75	168.591.567,44	177.930.023,27
Volume movimentado em derivativos de Renda Variável	27.646.701,38	29.267.484,84	30.720.901,32	32.196.540,75	33.718.313,49	35.586.004,65
Volume movimentado em derivativos Dólar	27.646.701,38	29.267.484,84	30.720.901,32	32.196.540,75	33.718.313,49	35.586.004,65
Volume movimentado em Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alocação em Derivativo de Renda Fixa	27.646.701,38	29.267.484,84	30.720.901,32	32.196.540,75	33.718.313,49	35.586.004,65
Corretagem Derivativo Renda Variável	6.912,94	7.318,13	7.681,49	8.050,40	8.430,84	8.897,76
Corretagem Derivativo Dólar	6.912,94	7.318,13	7.681,49	8.050,40	8.430,84	8.897,76
Corretagem Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Corretagem Derivativo Renda Fixa	6.912,94	7.318,13	7.681,49	8.050,40	8.430,84	8.897,76
Total de Corretagem	20.738,81	21.954,40	23.044,46	24.151,19	25.292,52	26.693,28
Total de Corretagem no semestre	141.874,65					

7.1.2 Cenário 2:

- (i) Alocação em derivativos de renda variável: 0% do PL do Fundo;
- (ii) Volume movimentado em derivativos de renda variável (giro): 2 vezes o PL alocado;
- (iii) Alocação em derivativos de dólar: 10% do PL do Fundo;
- (iv) Volume movimentado em derivativos de dólar (giro): 2 vezes o PL alocado;
- (v) Alocação em renda variável: 10% do PL do Fundo;
- (vi) Volume movimentado em renda variável (giro): 1 vez o PL alocado;
- (vii) Alocação em derivativos de renda fixa: 10% do PL do Fundo;
- (viii) Volume movimentado em derivativos de renda fixa (giro): 2 vezes o PL alocado;

Tabela 2 – Cenário 2 – R\$ mil

Cenário 2	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19
PL Estimado do Fundo	138.233.506,92	146.337.424,18	153.604.506,60	160.982.703,75	168.591.567,44	177.930.023,27
Volume movimentado em derivativos de Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Volume movimentado em derivativos Dólar	27.646.701,38	29.267.484,84	30.720.901,32	32.196.540,75	33.718.313,49	35.586.004,65
Volume movimentado em Renda Variável	13.823.350,69	14.633.742,42	15.360.450,66	16.098.270,38	16.859.156,74	17.793.002,33
Alocação em Derivativo de Renda Fixa	27.646.701,38	29.267.484,84	30.720.901,32	32.196.540,75	33.718.313,49	35.586.004,65
Corretagem Derivativo Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Corretagem Derivativo Dólar	6.912,94	7.318,13	7.681,49	8.050,40	8.430,84	8.897,76
Corretagem Renda Variável	6.914,20	7.319,39	7.682,75	8.051,66	8.432,10	8.899,02
Corretagem Derivativo Renda Fixa	6.912,94	7.318,13	7.681,49	8.050,40	8.430,84	8.897,76
Total de Corretagem	20.740,07	21.955,66	23.045,72	24.152,45	25.293,78	26.694,55
Total de Corretagem no semestre	141.882,21					

7.3 Tendo em vista que o Cenário 2 resultou em valores acima do Cenário 1, optou-se, por conservadorismo, pela utilização deste segundo como estimativa final.

8. DOS CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

8.1 Serão habilitadas para a tomada de preços perante a Funpresp-Jud aquelas instituições que formalizarem a solicitação à Fundação e que sejam pertencentes ao grupo de instituições credenciadas a operar com a B3.

9. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS

9.1 As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises de técnica e preço. A Nota de Classificação será composta em 15% (quinze por cento) pela nota obtida pela Fase Técnica, e em 85% (oitenta e cinco por cento) pela nota obtida pela Fase Preço, esta última dividida a depender do mercado da operação, conforme disposto nos itens a seguir.

9.1.1 A Fase Técnica observará a condição de instituição credenciada como *dealer* no Tesouro Nacional para o período de contratação mencionado em item específico deste instrumento, no momento da classificação das propostas.

9.2.2 Será concedida a nota 100 (cem) para a instituição credenciada como *dealer* do Tesouro Nacional no período referente ao prazo do contrato. Caso contrário, será concedida a nota 0 (zero).

9.3.3 A Nota Preço de Desconto (NPD) será composta por dois fatores, a depender do mercado da operação: Nota Preço de Desconto referente ao mercado à vista (NPDV) e Nota Preço de Desconto referente ao mercado futuro (NPDF).

9.4.4 Para o parâmetro NPDV, será atribuída a nota máxima 100 (cem) à Corretora e/ou Distribuidora que apresentar proposta de desconto de 100% (cem por cento) e nota 0 (zero) àquela que apresentar proposta de desconto de 90%. As notas das demais Corretoras e/ou Distribuidoras serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NPDV_i = \frac{x_i - 90\%}{10\%} * 100$$

Em que,

x_i = Desconto concedido em pontos percentuais pela instituição i referente ao mercado à vista;

i = Instituição habilitada.

9.1.5 Para o parâmetro NPDF, será atribuída a nota máxima 100 (cem) à Corretora e/ou Distribuidora que apresentar proposta de desconto de 100% (cem por cento) e nota 0 (zero) àquela que apresentar proposta de desconto de 95% (noventa e cinco por cento). As notas das demais Corretoras e/ou Distribuidoras serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NPDF_i = \frac{x_i - 95\%}{5\%} * 100$$

Em que,

x_i = Desconto concedido em pontos percentuais pela instituição i referente ao mercado futuro;

i = Instituição habilitada.

9.2 A Nota Final (NF) de cada instituição habilitada será obtida conforme estabelece a equação a seguir:

$$NF_i = 15\% ND_i + 25\% NPDV_i + 60\% NPDF_i$$

Em que,

NF_i = Nota Final da instituição i ;

ND_i = Nota atribuída a instituição credenciada como *dealer* do Tesouro Nacional;

$NPDV_i$ = Nota Preço de Desconto referente ao mercado à vista da instituição i ;

$NPDF_i$ = Nota Preço de Desconto referente ao mercado futuro da instituição i ;

i = instituição habilitada.

9.3 A Nota Final será arredondada na terceira casa decimal, de modo que o valor final será apresentado com dois algarismos significativos após a vírgula. Os algarismos nas casas decimais após a terceira serão desconsiderados para todos os efeitos, para que o arredondamento seja feito apenas da terceira para a segunda casa decimal. O arredondamento será feito de maneira que se os algarismos 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos sem que haja qualquer alteração adicional nas demais casas após a vírgula, e se os algarismos 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos e será adicionada uma unidade ao algarismo na segunda casa decimal.

9.4 Após computadas as notas das instituições participantes, a Funpresp-Jud divulgará lista com a classificação geral em ordem decrescente de NF_i . As 3 (três) instituições com as maiores NF_i serão consideradas capacitadas para a execução do serviço objeto deste instrumento.

9.5 No caso de empate entre duas ou mais instituições habilitadas, obedecendo-se ao disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, a classificação final se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

10. DA “TABELA BOVESPA”

10.1 A Resolução CMN nº 2.690/00 extinguiu, dentre outras coisas, o tabelamento da corretagem. Entretanto, muitas Corretoras e Distribuidoras ainda continuam cobrando a taxa de corretagem seguindo a “tabela Bovespa”.

10.2 Desta forma, como referência para a concessão de desconto nas taxas de corretagem, este Projeto Básico leva em conta a “tabela Bovespa”, reproduzida a seguir:

Faixa de valor	Percentual	Adicional
Até R\$ 135,07	-	R\$ 2,70
De R\$ 135,08 até R\$ 498,62	2,0%	-

De R\$ 498,63 até R\$ 1.514,69	1,5%	R\$ 2,49
De R\$ 1.514,70 até R\$ 3.029,38	1,0%	R\$ 10,06
Acima de R\$ 3.029,38	0,5%	R\$ 25,21

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 Mercado Primário

11.1.1 De acordo com o art. 38 da Resolução CMN nº 2.690/2000, as instituições que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários não podem cobrar dos comitentes, corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com valores mobiliários, durante o período de distribuição primária.

11.1.2 Dessa forma, no mercado primário não há cobrança da taxa de corretagem, uma vez que a empresa que está emitindo o ativo neste mercado arca com os custos de captação.

11.2 Mercado Secundário

11.2.1 No momento da compra ou venda, os investidores devem arcar com a taxa de corretagem, que é livremente pactuada entre o cliente e a corretora, e pode ser um valor fixo, um percentual sobre o valor total do movimento financeiro, ou ainda uma combinação de ambos.

11.2.2 Para clientes investidores institucionais, como a Funpresp-Jud, é praxe de mercado a concessão de descontos nas taxas de corretagens, devido ao maior volume financeiro de negociações.

11.2.3 O desconto na taxa de corretagem a ser cobrada por operação em mercados à vista, notadamente, mas não limitado a operações com ativos de renda variável (ações, ETF), será de, no mínimo, 90% (noventa por cento).

11.2.4 O desconto na taxa de corretagem a ser cobrada por operação em mercados a prazo (mercado a termo, futuros e de opções), notadamente, mas não limitado a operações com derivativos (DI Futuro, Dólar Futuro, Ibovespa Futuro), será de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento).

11.2.5 Esses níveis mínimos foram adotados com base em pesquisas de preços com diversas instituições intermediadoras de títulos e valores mobiliários e com base na praxe de mercado de concessão de desconto a investidores institucionais.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto no art. 45, § 3º da Lei nº 8.666/93, com base na documentação apresentada e de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e nos seus anexos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão a conta dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB).

14. DAS OPERAÇÕES COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

14.1 Para a operação com títulos e valores mobiliários serão considerados os critérios de custo de operação (desconto pactuado nos termos deste instrumento) e a condição de *dealer* do Tesouro Nacional (no caso de operações “casadas”), no momento de seleção da Corretora e/ou Distribuidora.

14.2 Uma vez tomada a decisão de investimento ou desinvestimento, a Funpresp-Jud enviará a ordem à Contratada selecionada para a operação.

14.3 Todas as ordens devem ser registradas, identificando-se o horário do seu recebimento e as condições para a sua execução, de acordo com a demanda da Funpresp-Jud.

14.4 O intermediário deve executar as ordens nas condições indicadas pela Funpresp-Jud ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita caso a referida ordem seja dada “a mercado”.

14.5 Para aferir as melhores condições para a execução de ordens, o intermediário deve levar em conta o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da ordem.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

15.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, a instituição contratada obrigará-se a:

- (i) Executar os serviços conforme especificações deste documento e das normas técnicas em vigor;
- (ii) Fornecer cotações, observando o prazo estabelecido e utilizando os meios especificados pela Funpresp-Jud, quando da sua solicitação;
- (iii) Prover tempestivamente qualquer informação adicional solicitada pela Fundação quanto aos ativos que forem objetos de cotação;
- (iv) Liquidar financeira e fisicamente as operações assumidas com a Funpresp-Jud nas datas e demais condições negociadas, independentemente do cumprimento da obrigação por terceiro eventualmente associado a operação;
- (v) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Jud, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- (vi) Comunicar à Funpresp-Jud, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Jud;
- (vii) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços prestados;
- (viii) Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a fiscalização da Funpresp-Jud;

- (ix) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- (x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Jud ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Funpresp-Jud ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- (xi) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Jud;
- (xii) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- (xiii) Dar ciência à Funpresp-Jud, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- (xiv) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- (xv) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- (xvi) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente, no período de execução das operações e após a confirmação destas;
- (xvii) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Funpresp-Jud acerca da execução do objeto do contrato de prestação de serviços estabelecidos pelas partes; e
- (xviii) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização a contento do objeto da licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-JUD

16.1 A Funpresp-Jud obrigar-se-á:

- (i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com este instrumento e nos termos da operação acordada;
- (ii) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- (iii) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- (iv) Guardar sigilo sobre o valor das ofertas recebidas, durante o período do contrato; e
- (v) Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços.

17. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

17.2 Constituem motivos para rescisão do contrato o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a instituição contratada que:

- (i) Retardar a execução do objeto;
- (ii) Não executar o objeto;
- (iii) Fraudar a execução da licitação;
- (iv) Comportar-se de modo inidôneo;
- (v) Não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;
- (vi) Cometer fraude fiscal;
- (vii) Não manter a proposta acordada a cada operação com títulos e valores mobiliários e demais ativos.

18.2 A instituição contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (i) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para a Funpresp-Jud;
- (ii) Multa moratória equivalente à rentabilidade de um dia da taxa SELIC por dia de atraso na liquidação de operações acordadas entre a Funpresp-Jud e a Contratada, aplicada sobre o valor financeiro da operação, excetuando-se os casos em que o atraso na liquidação ocorra por erros cometidos pela Funpresp-Jud ou seu custodiante centralizado;
- (iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Jud, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Fundação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretoria de Administração da Funpresp-Jud, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corrido da abertura de vista, podendo ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.5 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Jud.

18.7 Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

18.8 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

18.9 As sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do item 18.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- (i) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- (ii) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações; e
- (iii) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Jud em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Jud, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado à Contratada:

- (i) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira não autorizada pela Funpresp-Jud;
- (ii) Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Funpresp-Jud, salvo nos casos previstos em lei.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessário, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Jud.

20.2 O representante da Funpresp-Jud deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

20.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e no Contrato.

20.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

20.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Jud ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- (i) Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- (ii) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- (iii) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- (iv) Haja anuência expressa da Funpresp-Jud à continuidade do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Comissão Especial de Licitação.

Comissão de Planejamento da Licitação

Diretoria de Investimentos

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

PROPOSTA DE PREÇO

À

Comissão Especial de Licitação

Ref.: Tomada de Preços Funpresp-Jud nº. 002/2019

Prezados Senhores,

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º __, com sede na __ (endereço completo) __, vem apresentar PROPOSTA DE PREÇO, mediante maior desconto a ser aplicado sobre a “Tabela Bovespa”, Seção 10 do Anexo I – Projeto Básico deste Edital, para a seleção de Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários ou Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários habilitadas na B3, conceituadas como liquidantes no âmbito do referido sistema, para a realização de operações de intermediação, por conta e ordem da Funpresp-Jud, nos mercados organizados de bolsa e de balcão e nos mercados de balcão não organizados, de títulos e valores mobiliários e demais ativos negociados no âmbito destes mercados, de interesse da Fundação, para as operações em sua carteira própria e em seu fundo exclusivo com gestão própria.

Desconto concedido:

- 1) **Mercado à vista:** __% (__ Por Extenso __)
- 2) **Mercado futuro:** __% (__ Por Extenso __)

O preço proposto inclui as despesas com encargos, da legislação social, trabalhista e previdenciária, impostos, taxas, lucro, dentre outros, necessários ao desempenho dos serviços.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital e de seus anexos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Assinatura do representante legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

À

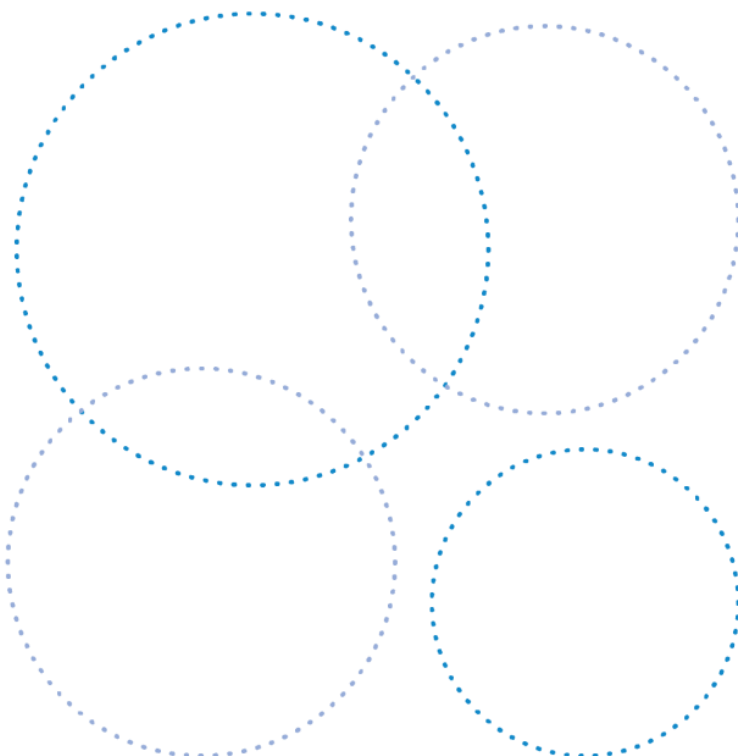
Comissão Especial de Licitação

Ref.: Tomada de Preços Funpresp-Jud nº. 002/2019

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º __, com sede na __ (endereço completo) __, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). __ (nome completo) __, portador(a) da Cédula de Identidade n.º __, emitido pelo(a) __, inscrito(a) no CPF sob o n.º __, residente e domiciliado na __ (endereço completo) __, que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e em seus anexos.

Local e data.

Assinatura do representante legal



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À

Comissão Especial de Licitação

Ref.: Tomada de Preços Funpresp-Jud nº. 002/2019

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º __, com sede na __ (endereço completo) __, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) __ (nome completo) __, portador(a) da Cédula de Identidade n.º __, emitido pelo(a) __, inscrito(a) no CPF sob o n.º __, residente e domiciliado na __ (endereço completo) __, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei n.º 8666/93, com redação determinada pela Lei n.º 9.854/99.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Judiciário Federal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n.º 8.666/93).

Assinatura do representante legal

Local e data.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

Comissão Especial de Licitação

Ref.: Tomada de Preços Funpresp-Jud n.º 002/2019

Eu, __ (nome completo) __, portador(a) da Cédula de Identidade n.º __, emitido pelo(a) __, inscrito(a) no CPF sob o n.º __, residente e domiciliado na __ (endereço completo) __, como representante devidamente constituído da empresa __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º __, com sede na __ (endereço completo) __, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A Proposta de Preço foi elaborada de maneira independente, e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com, ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a Proposta de Preço não foi informada a, discutida com, ou recebida de qualquer outro participante potencial por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da Proposta de Preço não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da Proposta de Preço não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com, ou recebido da Funpresp-Jud antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura do representante legal

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA

DECLARAÇÃO

À

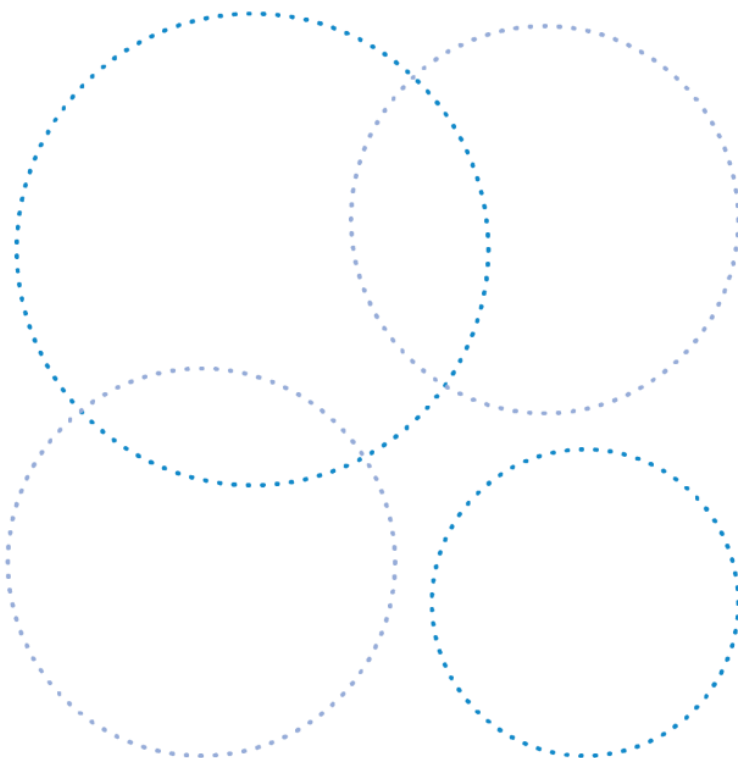
Comissão Especial de Licitação

Ref.: Tomada de Preços Funpresp-Jud nº. 002/2019

Eu, __ (nome completo) __, portador(a) da Cédula de Identidade nº. __, emitido pelo(a) __, inscrito(a) no CPF sob o nº __, residente e domiciliado na __ (endereço completo) __, representante da empresa __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº __, com sede na __ (endereço completo) __, declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data.

Assinatura do representante legal



ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, ____ de _____ de 2019.

À

Comissão Especial de Licitação

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Sala 803 – Edifício Varig, Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70714-020

Ref.: Tomada de Preços Funpresp-Jud nº. 002/2019

Pelo presente documento, fica credenciado o Sr.(a) __ (nome completo) __, portador(a) da Cédula de Identidade nº. __, emitido pelo(a) __, inscrito(a) no CPF sob o n.º __, residente e domiciliado na __ (endereço completo) __, para representar a empresa __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º __, com sede na __ (endereço completo) __, registrada como administradora de carteira de valores mobiliários junto à CVM, nos autos da licitação em epígrafe, podendo para tanto acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e da proposta e demais reuniões referentes à presente licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, tais como assinar documentos, atas, bem como interpor, impugnar e desistir de recursos.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal:

Nome:

Cargo:

Obs.1: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal, com reconhecimento de firma em cartório, que tenha poderes para constituir mandatário.

Obs.2: A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representação legal do outorgante, e deverá ser entregue, pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, juntamente com os Envelopes n.º 1 e 2.

ANEXO VIII – CHECK-LIST DE DOCUMENTOS

ITEM EDITAL	DOCUMENTOS e ANEXOS	OK	FALTA	OBSERVAÇÕES
Anexo III	Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital (papel timbrado e assinatura reconhecida em cartório)			
Anexo IV	Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais do Edital (papel timbrado e assinatura reconhecida em cartório)			
Anexo V	Declaração de Elaboração Independente de Proposta (papel timbrado e assinatura reconhecida em cartório)			
Anexo VI	Declaração de MA/EPP/Cooperativa (papel timbrado e assinatura reconhecida em cartório)			
Anexo VII	Carta de Credenciamento do Representante Legal (papel timbrado e assinatura reconhecida em cartório)			
11.3.1	Para Regularidade Jurídica (Edital)			
a.	Cédula de identidade dos responsáveis legais (documento autenticado)			
b.	Registro comercial, no caso de empresa individual (documento autenticado)			
c.	Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (documento autenticado)			
d.	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (documento autenticado)			
e.	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir (documento autenticado)			
f.	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência (documento autenticado)			
11.3.2	Para Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (Edital)			
a.	Prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ			
b.	Prova de regularidade com débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união (http://idg.receita.fazenda.gov.br/)			
c.	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei			
d.	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei			
e.	Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp)			
f.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao)			
11.3.4	Para Avaliação Econômico-Financeira (Edital)			
a.	Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante			

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019 – FUNPRESP-JUD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD E ____.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD**, situada no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Sala 803 – Edifício Varig, Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70714-020, inscrita no CNPJ n.º 18.465.825/0001-47, representada neste ato por ____, ____, portador da Cédula de Identidade nº. ____ – ____ e do CPF nº. ____, doravante denominada **CONTRATANTE** e Administradora de Fundos de Investimento ____, situada na ____ – CEP: ____, inscrita no CNPJ n.º ____, representada neste ato por ____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é disciplinar as obrigações e responsabilidades das Partes no que tange à execução de ordens pela CORRETORA para realização de operações nos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), por conta e ordem do CLIENTE, nos estritos limites das instruções recebidas da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável ao mercado de capitais brasileiro.

1.2. A CONTRATANTE autoriza, neste ato, que a CORRETORA acate e execute as Ordens enviadas, na(s) forma(s) acordada(s) entre as Partes, reconhecendo, desde logo, tais Ordens como boas e válidas para todos os fins e efeitos de direito

1.3. Para os efeitos deste instrumento:

- a. serão consideradas escritas as ordens recebidas pela CORRETORA por e-mail, serviço de mensageria instantânea ou DMA; e
- b. serão consideradas verbais, as ordens transmitidas à CORRETORA via telefônica ou sistema de transmissão eletrônica de voz.

1.3.1. Em qualquer das formas acima, a ordem somente será aceita desde que transmitida por pessoa autorizada a emitir ordens pela CONTRATANTE, conforme indicado na Ficha Cadastral ou documento complementar que institua o rol de pessoas autorizadas.

1.3.2. Poderão ser estabelecidas outras formas de envio e recebimento de ordens, mediante acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, no que couber, e as Partes, neste instrumento, obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que a cada uma lhe competir:

- a. as políticas internas, manuais e procedimentos divulgados pela CORRETORA;
- b. a política de investimentos adotada pela CONTRATANTE;

- c. as disposições legais e regulamentares pertinentes a matéria, especialmente as expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pela B3, BM&FBOVE3SPA Supervisão de Mercados – BSM e pelo Banco Central do Brasil – BACEN que, de modo específico, regulam o assunto;
- d. os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, especialmente no que tange a compensação e liquidação de operações realizadas nos mercados administrados pela B3;
- e. a legislação em vigor, os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro;
- f. as normas e os procedimentos da B3 e/ou demais Bolsas, definidos em Regulamentos, Estatutos Sociais, Códigos de Ética, Manuais e Ofícios Circulares, bem como os Regulamentos e Procedimentos Operacionais dos Depositários Centrais;

2.1.1. A CONTRATANTE declara-se ciente do disposto nas Instruções CVM 08/79, 402/04, 301/99, 497/11, 505/11 542/13 e 555/14, nas regras e parâmetros de atuação da CORRETORA, do Código de Ética das Bolsas, das normas referentes ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízo das Bolsas, das normas operacionais editadas pelas Bolsas e pela Câmara de Compensação e Liquidação, do regime de atuação, limites e vedações aplicáveis aos agentes autônomos e das regras aplicáveis e atesta que foram disponibilizados os respectivos documentos, sendo estes partes integrantes deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

2.1.2. A CORRETORA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, toda e qualquer alteração das suas regras e parâmetros de atuação.

2.2. Todas as alterações que vierem a ocorrer nos regulamentos e normas citados aplicar-se-ão imediatamente às Ordens e operações objeto deste Contrato.

2.2.1. A CONTRATANTE e a CORRETORA têm conhecimento que a B3, Câmaras e Depositárias Centrais são entidades autorreguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da CVM sendo, portanto, responsáveis por regulamentar e fiscalizar respectivamente as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelas corretoras nos mercados administrados pela B3, que são compensadas e liquidadas na CBLC.

2.2.2. Observadas as disposições contidas no item 2.2.1 acima, a B3, Câmaras e Depositárias Centrais poderão, visando manter sistema adequado a realização de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, alterar as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto a sua compensação e liquidação, o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de valores, podendo tais alterações ser aplicadas às posições vigentes na data da alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS, RECURSOS FINANCEIROS E LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

3.1. A CORRETORA manterá em nome da CONTRATANTE conta destinada à realização das operações nos mercados à vista e de liquidação futura, onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas, as margens de garantia e seus resultados financeiros, quando depositados em dinheiro, bem como os lançamentos diários referentes ao ajuste diário.

3.2. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento dos seguintes encargos incidentes sobre as operações, os quais serão igualmente debitados ou creditados nessa conta:

- a. taxa de corretagem;
- b. taxa de registro de operações com títulos e valores mobiliários admitidos para negociação nos mercados à vista e de liquidação futura;

- c. taxa pela emissão do Aviso de Negociação de Ações – ANA prevista na tabela em vigor, na B3;
- d. demais taxas regulamentares fixadas pela B3;
- e. taxas de liquidação de operações;
- f. emolumentos;
- g. tributos relativos às operações realizadas pela CONTRATANTE, na forma da legislação em vigor.

3.3. A relação de custos, despesas e obrigações do item 3.2 é meramente exemplificativa, não abrangendo, necessariamente, todas as obrigações ou despesas nas quais a CONTRATANTE poderá incorrer por ocasião de execução das operações por ele ordenadas.

3.4. A CONTRATANTE autoriza os lançamentos de débitos ou créditos na sua conta referentes ao ajuste diário de sua posição em relação ao dia anterior de negociação. Estes débitos ou créditos serão efetuados de acordo com os prazos estabelecidos nas normas e regulamentos expedidos pela B3 e pela CBLC.

3.5. A CONTRATANTE obriga-se a manter e a suprir, tempestiva e antecipadamente em sua conta, saldo suficiente e disponível para atender e garantir o cumprimento de todas as suas obrigações, incluindo, mas não se limitando, os débitos de que tratam os itens desta seção.

3.6. As importâncias em moeda corrente, os títulos e valores mobiliários, as posições nos mercados a termo, futuro e de opções e os prêmios de opções da CONTRATANTE em poder da CORRETORA podem ser utilizados para atender obrigações do CONTRATANTE das quais seja credora ou garantidora.

3.7. A Contratante reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pela CORRETORA, do dia da sua exigência, autorizará a CORRETORA, independentemente de qualquer notificação, a utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome da CONTRATANTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados, incluindo, mas não se limitando a:

- a. executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que detiver depositadas em garantia ou a qualquer título;
- b. promover a venda a preço de mercado, dos títulos e valores mobiliários entregues em garantia, assim como de quaisquer outros que detiver depositados a qualquer título, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações;
- c. determinar a execução das garantias existentes em nome da CONTRATANTE;
- d. promover compensação de quaisquer valores em dinheiro ou créditos da CONTRATANTE, decorrentes do presente Contrato;
- e. efetuar a compra a preço de mercado, dos valores mobiliários necessários a liquidação de operações realizadas por conta e ordem da CONTRATANTE e;
- f. proceder ao encerramento e/ou a liquidação no vencimento ou antecipada no todo ou em parte, das posições registradas em nome da CONTRATANTE.

3.8. A CORRETORA poderá, para o cumprimento de obrigações da CONTRATANTE, vender ou determinar a venda, imediatamente, a preço de mercado, dos ativos adquiridos em nome da CONTRATANTE ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3.

3.9. A CONTRATANTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pela CORRETORA, (ii) pelo membro de compensação da CORRETORA, (iii) pela B3.

3.10. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 3.6, 3.7, 3.8 acima, as garantias da CONTRATANTE, poderão ser executadas: (i) a pedido da CORRETORA, caso esta não receba da CONTRATANTE os valores para liquidação das operações por este realizadas; (ii) a pedido do membro de compensação, caso este não receba da CORRETORA os valores para liquidação das operações realizadas pela CONTRATANTE; e (iii) pela B3, caso esta não receba do membro de compensação os valores para liquidação das operações realizadas pela CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATANTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.

3.12. Com observância das disposições deste Contrato e da regulamentação em vigor, a CORRETORA é responsável pela manutenção de posições em aberto e por efetuar a compensação e liquidação das operações da CONTRATANTE.

3.13. A CONTRATANTE nomeará uma instituição financeira (“Liquidante”) para atuar como liquidante das posições financeiras (incluindo todo e qualquer crédito e/ou débito no âmbito deste Contrato) apuradas em função das operações por ele realizadas.

3.13.1. A CONTRATANTE desde já exonera a CORRETORA de qualquer responsabilidade caso o Liquidante deixe de cumprir com a obrigação de repasse de recursos financeiros, recebidos da CORRETORA, para a CONTRATANTE, referentes à liquidação de operações e/ou o cumprimento de qualquer outra obrigação do Liquidante perante quaisquer de seus contratantes, não importando as razões deste descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE, por meio deste instrumento, outorga a CORRETORA poderes para representá-lo perante a B3, exercendo todos os direitos decorrentes das normas e regulamentos da B3 relacionados às obrigações estabelecidas nesse contrato.

4.2. Dentre esses poderes destacam-se:

- a. movimentar a custódia de quaisquer ativos registrados em nome da CONTRATANTE;
- b. movimentar as garantias que a CONTRATANTE possuir, junto a CORRETORA ou a CBLC e;
- c. recebimento de valores em nome da CONTRATANTE, a este pertencente ou dos quais seja credor.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS ORDENS

5.1. A CORRETORA se obriga a executar as operações de acordo com as ordens emitidas pela CONTRATANTE. Todavia, a CORRETORA poderá recusar-se a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens, bem como cancelar ordens pendentes, se a CONTRATANTE estiver inadimplente em relação a qualquer uma de suas obrigações ou se as ordens representarem riscos excessivos em relação à capacidade financeira da CONTRATANTE. Nesta hipótese deverá a CORRETORA comunicar a CONTRATANTE, no menor prazo possível, a inexecução das operações.

5.2. A CORRETORA fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à B3 e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas da CONTRATANTE, sem ônus financeiro ou responsabilidade para este.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MARGENS DE GARANTIA, AJUSTES DIÁRIOS E MODALIDADES DE COLATERALIZAÇÃO

6.1. A B3, CBLC e/ou CORRETORA poderão, a qualquer tempo, exigir antecipação de ajustes diários, aumento da exigência de margem ou garantias adicionais que julgarem necessárias, inclusive para posições já mantidas em nome da CONTRATANTE, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem à CONTRATANTE, em razão das operações realizadas no mercado futuro e de derivativos pela CORRETORA, por conta e ordem da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE compromete-se a atender às solicitações que lhe forem feitas na forma prevista no item acima, inclusive no caso de substituição e/ou reforço de garantia dentro dos prazos que lhe forem indicados pela CORRETORA.

6.3. A CORRETORA em hipótese alguma estará obrigada a conceder a liberação, ainda que parcial, da garantia prestada, antes do integral cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações que lhe competirem.

6.4. As operações de empréstimo e as operações realizadas no mercado de derivativos serão colateralizadas pela CONTRATANTE.

6.5. As operações do mercado a vista podem ser colateralizadas (i) pela CONTRATANTE e/ou (ii) pela CORRETORA, sendo que em qualquer das hipóteses, a CONTRATANTE deve realizar o depósito da garantia, em sua conta, junto à CORRETORA, a fim de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competem à CONTRATANTE, em razão das operações realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

7.1. Por meio da assinatura do presente Contrato, a CONTRATANTE reconhece que o valor das posições em aberto no mercado de derivativos é atualizado diariamente, de acordo com as regras da B3.

7.2. Serão requeridos, à CONTRATANTE, pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou da CORRETORA, de margens operacionais, nos casos em que:

- a. a CONTRATANTE atuar como comprador quando, diante da queda de preços, corre o risco de ter alterado negativamente o valor atualizado de sua posição; e
- b. a CONTRATANTE atuar como vendedor quando, diante da alta de preços, corre o risco de ter alterado negativamente o valor atualizado de sua posição.

7.3. A CORRETORA poderá, desde que baseada em critérios previamente estabelecidos:

- a. limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome da CONTRATANTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido, nas hipóteses previamente estabelecidas;
- b. encerrar total ou parcialmente as posições da CONTRATANTE;
- c. promover ou solicitar que a B3 promova a execução das garantias existentes em nome da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos Regulamentos e Manuais da B3;
- d. efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome da CONTRATANTE.

7.4. Não obstante o disposto no item 7.3 acima, a CORRETORA poderá, adicionalmente, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo desde que comunicando previamente:

- a. aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CONTRATANTE;
- b. exigir do CONTRATANTE a antecipação dos ajustes diários;
- c. exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e
- d. determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

7.5. A CONTRATANTE reconhece que a manutenção de posições travadas ou opostas na mesma CORRETORA, tanto no mercado de opções como no mercado de futuros, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

7.6. A CONTRATANTE reconhece que, na qualidade de titular no mercado de opções, corre, dentre outros, especialmente, os seguintes riscos:

- a. como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (a diferença entre o preço do ativo-objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; e
- b. como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.

7.7. A CONTRATANTE reconhece que, atuando como lançador no mercado de opções, corre, dentre outros, especialmente, os seguintes riscos:

- a. na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à revelação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista; e
- b. na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista.

7.8. As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. A CONTRATANTE reconhece que as condições de liquidez no mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

7.9. Na hipótese de ocorrência de situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pela CONTRATANTE, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição da CONTRATANTE, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LIMITES OPERACIONAIS

8.1. A CORRETORA poderá impor limites de negociação, limitar posições em aberto, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos de seus comitentes, em decorrência da variação brusca de cotação ou condições excepcionais de mercado, devendo informar imediatamente a CONTRATANTE sobre tais ocorrências.

CLÁUSULA NONA – DO BANCO DE TÍTULOS CBLC - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATANTE

9.1 A CORRETORA, na qualidade de intermediária, fica autorizada pela CONTRATANTE a representá-lo em operações no Banco de Títulos da CBLC (BTC), na forma do Regulamento de Operações e Procedimentos Operacionais da CBLC, seja na posição doadora, seja na tomadora.

9.2 As ordens da CONTRATANTE, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador, deverão ser feitas verbalmente ou por escrito e deverão conter no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração.

9.3. A presente autorização vigorará enquanto perdurar o Contrato, respondendo as Partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

9.4. A CONTRATANTE declara estar ciente do Regulamento de Operações e Procedimentos Operacionais da CBLC, e do “Termo de Adesão ao Banco de Títulos CBLC” subscrito pela CORRETORA e a CBLC, ambos aplicáveis no que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GRAVAÇÕES

10.1. Todos os diálogos mantidos entre a CONTRATANTE e a CORRETORA e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimentos), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, B3 ou BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova de esclarecimento de questões relacionadas a conta da CONTRATANTE e as suas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO DMA (DIRECT MARKET ACCESS)

11.1. A CORRETORA disponibilizará à CONTRATANTE, conforme as regras emitidas pela B3, o sistema de operações DMA (Acesso Direto ao Mercado), que permitirá acesso direto aos mercados disponíveis, a termo, futuro e de opções da B3.

11.2. A CORRETORA exercerá, sobre as atividades da CONTRATANTE, os mesmos tipos de controle que exerce sobre os modelos de acessos indiretos ao mercado, tais como a prevenção à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas, manipulação de mercado.

11.3. A CORRETORA acompanhará a atuação da CONTRATANTE dentro do razoável controle de suas operações, verificando sua regularidade e adequação, podendo requerer à CONTRATANTE a prestação dos esclarecimentos necessários e efetuar as comunicações cabíveis, dentre outras medidas de controle.

11.4. A CORRETORA permanece obrigada a atender a todos os requisitos formais e matérias estabelecidos pela regulamentação em vigor para a válida constituição de sua relação com o CLIENTE, inclusive no que tange a cadastro e *know your customer*.

11.5. A CORRETORA permanece responsável pela liquidação financeira das operações dos clientes e pelo depósito de garantias, da mesma maneira existente aos mercados indiretos, devendo a CONTRATANTE observar, assim, todas as obrigações assumidas perante ela.

11.6. Pela prestação dos serviços referidos neste contrato, a CONTRATANTE pagará a CORRETORA uma porcentagem das corretagens devidas nas operações efetivamente realizadas conforme Anexo I ao presente Contrato, dentro das normas legais e da B3.

11.7. A CORRETORA está autorizada a agir de forma preventiva, a fim de garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da B3, incluindo, mas não se limitando a:

- a. suspender o acesso da CONTRATANTE, a qualquer momento e sem aviso prévio;
- b. suspender o acesso da CONTRATANTE em decorrência da suspensão do acesso de outro contratante, caso eles utilizem a mesma sessão FIX, hipótese em que a CORRETORA envidará seus melhores esforços para conferir acesso provisório à CONTRATANTE, a outra sessão FIX e/ou para resolver o problema com o outro contratante de modo a poder tornar novamente disponível o acesso à CONTRATANTE;
- c. estabelecer e alterar os limites operacionais e de risco aplicáveis à CONTRATANTE, de acordo com os critérios e procedimento de administração de risco da CORRETORA, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação e;
- d. alterar ou cancelar ordens enviadas pela CONTRATANTE, sem aviso prévio.

11.8. A CORRETORA também poderá suspender ou bloquear o acesso ao sistema DMA, no caso de:

- a. indício de interceptação, por terceiros, das informações fornecidas pela CONTRATANTE à CORRETORA ou vice-versa;
- b. prática que denote o uso irregular do sistema eletrônico e;
- c. ato praticado pela CONTRATANTE que possa colocar em risco a realização de operações ou a integridade do mercado de capitais.

11.9. A reconhece e concorda que a CONTRATANTE é integralmente isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:

- a. variações de preços inerentes às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado;
- b. atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c. interrupção do serviço da CONTRATANTE devido:
 - (i) à ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor;
 - (ii) à variação brusca de preços;
 - (iii) à baixa de liquidez no mercado e;
 - (iv) a interrupções nos sistemas de comunicação, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação, tecnologia ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede.
- d. nas hipóteses previstas nas cláusulas 11.7 e 11.8, acima.

11.10. Na hipótese indicada na alínea “c” da cláusula acima, a CORRETORA fornecerá à CONTRATANTE um suporte operacional exclusivamente para fechamento de posições.

11.11. A CORRETORA poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens da CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATANTE, no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, nos prazos indicados pela CORRETORA.

11.12. A CONTRATANTE declara, que reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela B3 e pelos seus órgãos de auto regulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos, comprometendo-se a:

- a. observar tais regras e procedimentos; e
- b. submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.

11.13. A CONTRATANTE é inteiramente responsável perante a CORRETORA por qualquer dano ou prejuízo que lhe venha a causar em decorrência da má utilização do sistema DMA, sendo ainda responsável pelos ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competia.

11.14. As Partes se comprometem a adotar todos os procedimentos necessários e razoáveis ao bom funcionamento do sistema DMA, à correção de falhas e à distribuição de responsabilidades tecnológicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES

12.1. Todas as informações armazenadas em razão do presente Contrato devem permanecer à disposição dos órgãos reguladores e entidades autorreguladoras de mercado, pelo período estabelecido na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes se comprometem a manter confidencialidade e sigilo dos documentos, operações e demais informações fornecidas em decorrência do presente Contrato, exceto nos casos em que (i) venham a ser exigidas pelo poder judiciário, pelos órgãos reguladores e pelas entidades autorreguladoras de mercado ou (ii) sejam de caráter público.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer notificação ou outra comunicação fornecida em decorrência do presente Contrato deverá ser enviada por escrito a respectiva parte para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato ou indicado na Ficha Cadastral e serão considerados válidos mediante o envio de e-mail, telegrama ou carta registrada com aviso de recebimento, comprometendo-se as partes a, no prazo de 10 (dez) dias, informar a outra parte sobre qualquer modificação desses dados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO PRAZO E RESCISÃO

15.1. O presente Contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até o dia 29/02/2020 e poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

15.2. Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, hipótese em que as operações realizadas pela CONTRATANTE deverão ser liquidadas por ele.

15.3. A recusa ou a falha em atender a requisição de atualização cadastral, prevista no artigo 3º, § 2º da ICVM 301, implicará na rescisão automática do presente Contrato.

15.4. A rescisão não prejudicará a eficácia das disposições contratuais estabelecidas até que todas as obrigações originadas sob a égide deste Contrato estejam liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA MORA

16.1. As Partes incorrerão em mora, independente de aviso, se deixarem de cumprir qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, caso em que, de modo automático, a parte inadimplente

ficará obrigada a pagar o valor devido, acrescido de multa diária no percentual constante da tabela abaixo, *pro rata die*, sobre o valor da obrigação, sem prejuízo da aplicação das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Valor da obrigação	Percentual de Multa Correspondente:
Até R\$ 10.000.000,00	140% do CDI
De R\$ 10 MM até R\$ 20 MM	160% do CDI
De R\$ 20 MM até R\$ 30 MM	200% do CDI
De R\$ 30 MM até R\$ 40 MM	250% do CDI
De R\$ 40 MM até R\$ 50 MM	300% do CDI
Acima de R\$ 50 MM	0,50% do valor da obrigação

15.2. Os acréscimos descritos no item anterior serão calculados e incidirão desde o vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a instituição contratada que:

- retardar a execução do objeto;
- não executar o objeto;
- fraudar a execução da licitação;
- comportar-se de modo inidôneo;
- não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;
- cometer fraude fiscal;
- não manter a proposta acordada a cada operação com títulos e valores mobiliários e demais ativos.

17.2. A CORRETORA, na hipótese de ocorrência de qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para a Funpresp-Jud;
- multa moratória equivalente à rentabilidade de um dia da taxa SELIC por dia de atraso na liquidação de operações acordadas entre a Funpresp-Jud e a Contratada, aplicada sobre o valor financeiro da operação, excetuando-se os casos em que o atraso na liquidação ocorra por erros cometidos pela Funpresp-Jud ou seu custodiante centralizado;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Jud, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Fundação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretoria de Administração da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corrido da abertura de vista, podendo ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.5. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Jud.

17.7. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

17.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.9. As sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 17.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações; e
- c. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CORRETORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CORRETORA:

- a. caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira não autorizada pela Funpresp-Jud;
- b. interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CORRETORA

19.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, a instituição contratada obrigará-se a:

- a. executar os serviços conforme especificações deste documento e das normas técnicas em vigor;

- b. fornecer cotações, observando o prazo estabelecido e utilizando os meios especificados pela CONTRATANTE, quando da sua solicitação;
- c. prover tempestivamente qualquer informação adicional solicitada pela Fundação quanto aos ativos que forem objetos de cotação;
- d. liquidar financeira e fisicamente as operações assumidas com a CONTRATANTE nas datas e demais condições negociadas, independentemente do cumprimento da obrigação por terceiro eventualmente associado a operação;
- e. indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- f. comunicar à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- g. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços prestados;
- h. indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a fiscalização da CONTRATANTE;
- i. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- k. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- m. dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- n. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- o. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente, no período de execução das operações e após a confirmação destas;
- q. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da execução do objeto do contrato de prestação de serviços estabelecidos pelas partes;
- r. deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização a contento do objeto da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CORRETORA, de acordo com este instrumento e nos termos da operação acordada;
- b. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- c. notificar a CORRETORA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. guardar sigilo sobre o valor das ofertas recebidas, durante o período do contrato;
- e. colocar à disposição da CORRETORA todas as informações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação à CORRETORA quanto ao CONTRATANTE.

22.2. As obrigações de confidencialidade e responsabilidade decorrentes do presente Contrato deverão sobreviver ao término do seu prazo de vigência ou à sua rescisão, permanecendo válido até que todas as pendências dele decorrentes sejam liquidadas.

22.3. Os termos do presente Contrato somente poderão ser modificados por escrito, por meio de instrumento devidamente assinado pelas Partes.

22.4. O não exercício, por qualquer das Partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram este Contrato e/ ou a lei, bem como eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pela outra parte, não importará na renúncia a qualquer dos direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste instrumento, podendo a parte interessada, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

22.5. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, em _____ de _____ de 20__.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

